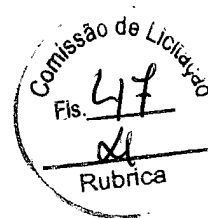




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 572/2015/CGM

PROCESSO N° 08062015-02 – SEMED

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2014/PMM-PP-SEMED

PP. N° 030/2014-PMM-PP-SEMED

ASSUNTO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no município de Marituba/PA.

Nº CONTRATO	EMPRESA	VL. GLOBAL
Nº 018/2014-PMM-PP-SEMED	GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, CNPJ Nº 10.641.510/0001-00	R\$ 166.577,50

Marituba, 01 de julho de 2015.

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto ao 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 018/2014-PMM-PP-SEMED, proveniente de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com fundamento nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto aos autos constatamos que:

A solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93).

Consta solicitação, justificativa e autorização da Secretária Municipal de Educação, Srª Dayse Menezes de Souza Lopes para o aditivo de 25% ao referido Contrato.

O processo de aditamento contém a indicação do recurso para o exercício 2015.

Consta previsão orçamentária expedida pelo setor de contabilidade, informando que existe previsão orçamentária para o processo, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária – Exercício 2015

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Receita da União (FPM, ITR, ICM desn) e 0.1.38 – Transferência de recursos do FUNDEB

Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação Básica – FUNDEB e 02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica-FUNDEB

Funcional Programática: 12.122.0005.2013 – manutenção das atividades da Sec. Municipal de Educação e 12.361.0005.2100 – Funcionamento do Ensino Fundamental 40%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), exarado pela Secretária Municipal de Orçamento e Finanças, Srª Laurieth Barros Lemos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 572/2015/CGM
PROCESSO Nº 08062015-02 – SEMED
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2014/PMM-PP-SEMED
PP. Nº 030/2014-PMM-PP-SEMED

ASSUNTO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no município de Marituba/PA.

Nº CONTRATO	EMPRESA	VL. GLOBAL
Nº 018/2014-PMM-PP-SEMED	GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, CNPJ Nº 10.641.510/0001-00	R\$ 166.577,50

Marituba, 01 de julho de 2015.

Consta Parecer Jurídico aprovando a minuta do referido Termo Aditivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único) e favorável ao aditamento, com fulcro no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, assinado pelo advogado Sebastião de Sousa Maia, OAB/PA nº 3171.

Consta autorização da autoridade superior para o referido aditamento, pelo Prefeito Municipal Sr. Mário Henrique Lima Bísaro e Secretária Municipal de Educação, Srª Dayse Menezes de Souza Lopes.

Consta convocação da Coordenação de Licitação e Contratos, através da Servidora Ilmara Azevedo Campos e ciência da empresa, com vistas, à assinatura do referido Termo Aditivo.

Em consulta online verificamos que as Certidões Negativas apresentadas, encontram-se em situação regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;

Consta o 1º Termo Aditivo de acréscimo e valor ao CONTRATO Nº 018/2014-PMM-PP-SEMED, conforme exposto supra, devidamente assinado pelas partes e testemunhas (Lei nº 8.666/93, art. 38, X);

Consta Extrato do respectivo Termo Aditivo e respectiva publicidade no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo e no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.


Milene Santos Carvalho
Controle Interno


Liberato Diniz Barroso
Controlador Geral Interino